

A RELAÇÃO ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO E O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

MARTINS, Maria Cecília de Paula
CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães



INTRODUÇÃO

O direito do trabalho tem natureza jurídica de direito fundamental que visa à melhoria da condição social do trabalhador e está calcado no princípio da proteção.

Através das relações de emprego, devem ser garantidos ao obreiro os recursos indispensáveis para que desfrute de um trabalho digno, o que é possível através do gozo dos direitos trabalhistas.

Uma das formas de realizar o labor é através da terceirização, que consiste na contratação de uma empresa interposta, denominada de prestadora de serviços, para a realização de determinado serviço dentro do processo produtivo da empresa contratante, chamada de empresa tomadora dos serviços.

Com o tempo, entretanto, seu uso foi sendo alterado e, não raro, passou a ser instrumento de diminuição de custos laborais, propiciando a exploração de trabalho em condição análoga a de escravo. A gravidade do problema suscita o debate sobre o tema.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho adotou o método de abordagem qualitativa de forma exploratória. Ademais utiliza-se as técnicas de pesquisa bibliográficas e documental, como exemplo de artigos científico, doutrinas entre outros tipos de documentos.

A TERCEIRIZAÇÃO

A terceirização é uma forma de labor utilizada, atualmente, em larga escala, para tornar a prestação de serviço mais flexível para o empregado.

A qual foi criada com o intuito de que o empregador não tenha laços trabalhistas com o empregado, o qual mantém o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Antigamente, a legislação não aceitava a terceirização de atividade-fim, somente de atividade-meio. Após sancionada a Lei nº 13.429 de 2017, conhecida como a “Lei da Terceirização”, tornou-se válida essa forma de labor em atividades-fim; com isso, as empresas podem contratar as prestadoras de serviços para executar qualquer atividade necessária.

Muitas empresas optam pela terceirização visando à diminuição dos custos com funcionários. Isso ocorre em vista dos elevados gastos com direitos trabalhistas e as responsabilidades existentes no ordenamento jurídico e, como opção de diminuição desses, muitas empresas optam em terceirizar certas atividades e funções.

Contudo, procura-se entendimento consolidado sobre a existência da responsabilidade com o trabalhador no âmbito da terceirização em vista da tomadora e prestadora do serviço. A princípio entende-se, baseado na Lei 6.019/74, que a empresa contratante é subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas no período que decorrer a prestação de serviços.

O TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

A terceirização suscita debates sobre suas vantagens e desvantagens e a sua prática pode dar ensejo a um trabalho precário e de mão de obra degradada e, muitas vezes, escravizada, uma vez que há uma busca por diminuição de custos e carência na fiscalização de como isso é feito.

A expressão “trabalho escravo” é muito ampla e de difícil conceituação, abrangendo diversas situações que podem ser definidas como tal, surgindo, então, o termo “escravidão moderna”, encontrado, por exemplo, na confecção têxtil, no trabalho doméstico, na construção civil, na atividade agropecuária, entre outras, nas quais ainda existem pessoas que têm os seus direitos violados no ambiente de trabalho.

Logo, pode-se afirmar que existem dois cenários quando se trata da terceirização: o lado positivo acerca da diminuição de custo e do atendimento devido à grande demanda de mão de obra; e, por outro lado, o grande prejuízo devido às más condições de labor, em vista da baixa fiscalização da tomadora dos serviços.

A RELAÇÃO ENTRE A TERCEIRIZAÇÃO, O TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E O PAPEL DA TOMADORA DE SERVIÇOS NO COMBATE A ESSA PRÁTICA

A depender de como é praticada, a terceirização gera a desvalorização do trabalhador além de colocá-lo, em muitos casos, em condições que fogem do preceito da dignidade da pessoa, resguardo pela Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III.

Nos últimos anos, aconteceram diversos casos de trabalhadores encontrados em condições desumanas de labor.

A realidade suscita o debate de como impedir a prática; e, dentre as possibilidades, cita-se o papel da fiscalização séria e comprometida da empresa tomadora de serviços.

A partir do momento da contratação e durante a execução do serviço, deve a tomadora ser responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Nesse sentido, a Súmula 331, V, do TST, impõe à tomadora a “fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora”.

A exigência de maior fiscalização da tomadora de serviços pode contribuir para a diminuição das situações de trabalho em condições análogas à de escravidão. Entende-se que a tomadora de serviços tem maiores condições e até interesse na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas dos terceirizados.

Nesse contexto, emerge o papel da tomadora de serviços na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços como forma de evitar a prática de trabalho em condição análoga à de escravo através da terceirização.

REFERÊNCIAS

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada. LTr Editora, 2019.

SILVA, Larissa Luiza Sepúlveda. A perversa relação entre terceirização e trabalho análogo ao de escravo: coincidência ou causalidade? 2020. Trabalho de Conclusão de Curso.

CARVALHO, Felipe Ferreira Pires de. A terceirização na indústria têxtil e o trabalho em condições análogas às de escravo: um estudo do caso Zara (Inditex). 2015.